



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 416/2026, ORÓS-CE, 24 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Orós, estabelecendo diretrizes, objetivos, eixos de ação, estratégias e metas destinadas ao fortalecimento da alfabetização e à melhoria da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

A presente proposição tem como finalidade consolidar o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização, especialmente na idade adequada, promovendo ações voltadas à recomposição das aprendizagens, ao acompanhamento contínuo dos estudantes, à formação dos profissionais da educação e à melhoria dos resultados educacionais.

A Política proposta está estruturada em eixos que abrangem governança e gestão, formação de professores, infraestrutura e recursos pedagógicos, avaliação e monitoramento, bem como boas práticas e reconhecimento, estabelecendo ainda metas de curto, médio e longo prazo para orientar e acompanhar a evolução da alfabetização no Município.

A iniciativa também busca alinhar as ações municipais às diretrizes do Plano Nacional de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Documento Curricular Referencial do Ceará, do Programa Alfabetização na Idade Certa e do Plano Municipal de Educação, fortalecendo a articulação das políticas educacionais e o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude.

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Excelência e dos insígnos Pares, requerendo, desde já, a apreciação da presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos regimentais aplicáveis, certos de que este Projeto de Lei, por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do elevado espírito público que norteia essa Egrégia Casa Legislativa.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 416/2026

ORÓS-CE, EM 24 DE AGOSTO DE 2026

**INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ENCAMINHA a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização no Município de Orós, compreendida como o compromisso institucional da administração municipal com a efetivação do direito à alfabetização de nossas crianças.

Art. 2º. Esta Política tem como objetivo central fortalecer a Rede Municipal de Ensino para:

I – garantir a alfabetização na idade certa; e

II – promover a correção do fluxo escolar para os estudantes com defasagens.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, enquanto órgão central da rede de ensino, é responsável pela implementação de ações que visem ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas.

Parágrafo único. As ações implementadas devem reorganizar o atendimento aos estudantes e suas famílias, assegurando o pleno desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia da alfabetização.

Art. 4º. É imprescindível a consolidação dos processos de alfabetização e letramento, bem como de alfabetização matemática, para todas as crianças matriculadas do 1º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 670/2026

RECEBI HOJE, 24/08/2026

Carolina F. Araújo
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



- II – alfabetizar no mínimo 80% das crianças da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – promover a recomposição das aprendizagens dos alunos do 3º ao 5º. ano do Ensino Fundamental;
- IV – ampliar o acesso e a permanência na Educação Infantil;
- V – fortalecer a Educação Infantil por meio da socialização e inserção do lúdico como princípio norteador desta etapa, bem como incluir o ensino dos sons das letras desde o primeiro período;
- VI – valorizar os profissionais da educação, garantindo formação continuada;
- VII – monitorar os indicadores educacionais e elevar os resultados das avaliações externas; e
- VIII – corrigir o fluxo escolar e combater o abandono e a evasão escolar.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE AÇÃO E ESTRATÉGIAS

Art. 8º. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ação e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):

- I – Governança e Gestão;
- II – Formação de Professores;
- III – Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;
- IV – Avaliação e Monitoramento;
- V – Boas Práticas e Reconhecimento.

Seção I

Da Governança e Gestão



Art. 9º. No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I – criação e regulamentação do Núcleo de Alfabetização (NALFA);
- II – criação e regulamentação do Plano de Comunicação Interna da Política Municipal de Alfabetização;
- III – criação e regulamentação do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Criança Alfabetizada;
- IV – formação de equipe técnica especializada;
- V – apoio ao Articulador do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- VI – monitoramento trimestral com base em avaliações internas e externas;
- VII – realização de reuniões periódicas com pais/responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;
- VIII – realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;
- IX – monitoramento da execução do Projeto de Recomposição de Aprendizagem e análise quanto à necessidade de sua implementação como programa, mediante lei específica; e
- X – definição de um método de alfabetização a ser adotado por todas as escolas, com adequações conforme necessidade da turma.

Seção II

Da Formação de Professores

Art. 10. No eixo de Formação de Professores, serão implementadas as seguintes estratégias:



- I – implementação do Programa Municipal de Formação Continuada para alfabetizadores;
- II – constituição de grupos de estudos focados na BNCC e no Documento Curricular Referencial do Ceará; e
- III – incentivo à formação em serviço articulada ao Plano de Carreira.

Seção III

Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art. 11. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I – implantação dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- II – distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados; e
- III – adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização.

Seção IV

Da Avaliação e Monitoramento

Art. 12. No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I – aplicação de avaliações diagnósticas internas e externas;
- II – realização de diagnósticos iniciais e contínuos com devolutivas pedagógicas; e
- III – criação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Seção V

Das Boas Práticas e Reconhecimento

Art. 13. No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas seguintes estratégias:



- I – participação no Prêmio Nacional Criança Alfabetizada (Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização);
- II – criação do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização; e
- III – registro e disseminação de experiências exitosas.

CAPÍTULO IV

DAS METAS GERAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 14. As metas da Política Pública Municipal de Alfabetização serão estabelecidas e monitoradas nos seguintes prazos:

I – Curto Prazo (até dezembro de 2026):

- a) garantir formação continuada para 100% dos professores alfabetizadores;
- b) implementar avaliações diagnósticas em todas as escolas da rede; e c) criar a comissão técnica de monitoramento da alfabetização no Município.

II – Médio Prazo (até dezembro de 2027):

- a) implantar ações de reforço escolar em 100% das escolas com defasagem identificada, priorizando os 2º e 5º anos;
- b) universalizar os espaços de leitura em todas as salas de 1º ao 5º ano; e
- c) reduzir em 50% os índices de não alfabetização ao final do 2º ano.

III – Longo Prazo (até dezembro de 2030):

- a) alcançar 100% de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
- b) erradicar a evasão e o abandono escolar nos anos iniciais;
- c) garantir equidade no desempenho entre escolas urbanas e rurais;
- d) estabelecer um sistema permanente de monitoramento da alfabetização com uso de tecnologias; e
- e) consolidar uma cultura de avaliação e intervenção pedagógica sistemática.



Art. 15. Para a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização, serão desenvolvidas as seguintes ações estratégicas e suas respectivas metas:

I – Implementar reforço escolar no contraturno, com professores específicos:

a) Meta 2026-2027: mapear as escolas com maior necessidade de reforço escolar e iniciar o projeto priorizando as escolas com maior defasagem de aprendizagem;

b) Meta 2027-2028: garantir formação específica para os professores e monitores de reforço escolar atuantes; e

c) Meta até 2030: disponibilizar reforço escolar no contraturno em 100% das escolas da zona urbana e 100% das rurais.

II – Adquirir e distribuir materiais pedagógicos adequados para alfabetização:

a) Meta 2026: levantamento das lacunas de materiais didáticos em cada escola;

b) Meta 2027-2028: atualização anual do acervo com base nas necessidades das turmas iniciais e implementação de kits de alfabetização com base em critérios do CNCA; e

c) Meta até 2030: garantir a todos os alunos do ciclo de alfabetização acesso a materiais pedagógicos diversificados e contextualizados.

III – Criar espaços de leitura permanentes nas salas de aula:

a) Meta 2026-2027: implantar cantinhos de leitura em 80% das salas de alfabetização da rede e promover a orientação do corpo docente para que os espaços sejam utilizados de forma pedagógica, a fim de cumprir a meta de implementação supracitada;

b) Meta 2027-2028: expandir os espaços de forma a alcançar 100% das turmas;
e

c) Meta até 2030: consolidar a cultura da leitura em sala de aula.



IV - Realizar formações continuadas específicas para alfabetizadores, com foco em práticas efetivas:

- a) Meta 2026: realizar, no mínimo, 1 encontro anual com foco em práticas efetivas de alfabetização;
- b) Meta 2027-2028: implantar um cronograma contínuo de formação bimestral com acompanhamento pedagógico nas escolas; e
- c) Meta até 2030: ter 100% dos professores alfabetizadores com formação continuada anual.

V – Promover encontros pedagógicos mensais para discussão dos resultados das avaliações:

- a) Meta 2026: implantar os encontros pedagógicos bimestral em 80% das escolas;
- b) Meta 2027-2028: estender a prática para toda a rede, com registro em ata e plano de ação por escola; e
- c) Meta até 2030: tornar os encontros parte da rotina institucional, com foco em tomada de decisão pedagógica com base em evidências.

VI – Realizar campanhas de sensibilização com famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa:

- a) Meta 2026: realizar campanha municipal anual de conscientização sobre a alfabetização na idade certa;
- b) Meta 2027-2028: promover oficinas formativas para famílias em pelo menos 80% das escolas; e
- c) Meta até 2030: promover oficinas formativas para famílias em pelo menos 100% das escolas.



VII – Fortalecer ações de equidade e inclusão para estudantes com deficiência ou dificuldades de aprendizagem:

- a) Meta 2026-2027: diagnosticar os casos de dificuldades de aprendizagem com apoio de equipe multidisciplinar e promover ações de recomposição de aprendizagens para os alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem;
- b) Meta 2027-2028: ampliar atendimentos especializados (AEE) para 90% dos alunos com laudos; e
- c) Meta até 2030: garantir atendimento educacional especializado e estratégias inclusivas para 100% dos alunos com deficiência ou transtornos de aprendizagem.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada por um Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Criança Alfabetizada (CNCA), composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, diretores, professores e especialistas.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput será instituído por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será responsável por monitorar a execução das ações previstas, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e propor ajustes necessários ao longo do processo.

Art. 18. Relatórios anuais de monitoramento serão elaborados, contendo a análise dos resultados obtidos e recomendações para o aprimoramento contínuo das estratégias de alfabetização, visando à transparência e à efetividade das ações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

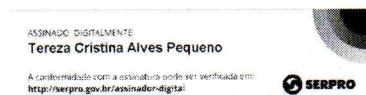
Art. 19. Esta Política será regulamentada no que couber por meio de Decreto Municipal.

Art. 20. Esta Lei poderá ser revista anualmente, conforme os dados coletados e as necessidades diagnosticadas.

Art. 21. Sua execução estará integrada às políticas estaduais e federais, priorizando a alfabetização como direito inegociável e compromisso coletivo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal